

LEI Nº 1.113/99

Morada Nova, 19 de Novembro de 1999.

Institui a Conferência Municipal de Educação de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a conferência Municipal de Educação de Morada Nova a ser realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morada Nova.

Art. 2º - A Conferência Municipal de educação de Morada Nova tem como objetivos :

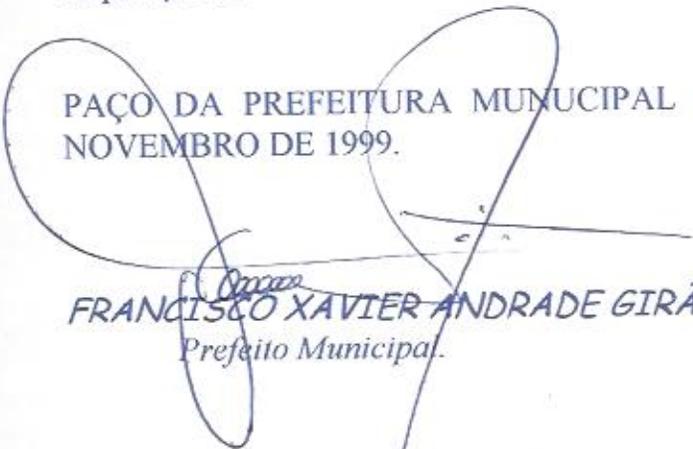
- I - Discutir a política municipal de ensino;
- II - Analisar o diagnóstico da situação do ensino municipal;
- III - Debater temas relacionados à educação;
- IV - Propor diretrizes e políticas públicas para a educação em Morada Nova.

Art. 3º - Participarão da conferência os Órgãos Municipais, conselhos e entidades da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na área da educação em morada Nova.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO.
Prefeito Municipal.